



# GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2205.01/2023

Os ordenadores de despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretária de Cultura, Esporte e Juventude, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretária de Cultura, Esporte e Juventude e o Gabinete do Prefeito, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré promoveu a realização de uma Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 10 de março de 2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, onde, após realização do certame no dia 10 de março de 2023 com a devida fase de lances, sagrou-se vencedora do lote **02 – PNEUS DIVERSOS**, a empresa **RR SERVICOS E MANUTENCOES VEICULAR LTDA**. Dando Continuidade ao Processo, o mesmo foi adjudicado e homologado pelas autoridades competentes e posteriormente fora feito o respectivo contrato com a empresa vencedora que ocorreu no dia 31 de março de 2023.

Ocorre que após a contratação, o Setor de Compras do município de Quixeré emitiu as seguintes Ordens de Compra que seguem citadas por Secretarias e Datas de ocorrência:

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
ORDEM DE COMPRA No 202302635  
2023 às 12:01

qua., 26 de abr. de

Gabinete do Prefeito  
ORDEM DE COMPRA No 202302152  
às 08:45  
ORDEM DE COMPRA No 202302153

sex., 14 de abr. de 2023

Secretaria de Saúde  
ORDEM DE COMPRA No 202302269  
às 07:46  
ORDEM DE COMPRA No 202302268  
ORDEM DE COMPRA No 202302270  
ORDEM DE COMPRA No 202302273

ter., 18 de abr. de 2023



# GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ORDEM DE COMPRA No 202302274  
ORDEM DE COMPRA No 202302271  
ORDEM DE COMPRA No 202302272  
ORDEM DE COMPRA No 202302161  
às 10:57  
ORDEM DE COMPRA No 202302160  
ORDEM DE COMPRA No 202302162  
ORDEM DE COMPRA No 202302157  
ORDEM DE COMPRA No 202302166  
ORDEM DE COMPRA No 202302170  
ORDEM DE COMPRA No 202302168  
ORDEM DE COMPRA No 202302171

FMS                    sex., 14 de abr. de 2023

Secretaria de Administração  
ORDEM DE COMPRA No 202302155  
08:56

seg., 17 de abr. de 2023 às

Secretaria de Educação  
ORDEM DE COMPRA No 202302352  
09:48

qua., 19 de abr. de 2023 às

ORDEM DE COMPRA No 202302357  
ORDEM DE COMPRA No 202302354  
ORDEM DE COMPRA No 202302355  
ORDEM DE COMPRA No 202302356  
ORDEM DE COMPRA No 202302359  
ORDEM DE COMPRA No 202302360  
ORDEM DE COMPRA No 202302361  
ORDEM DE COMPRA No 202302362  
ORDEM DE COMPRA No 202302358  
ORDEM DE COMPRA No 202302363  
ORDEM DE COMPRA No 202302364  
ORDEM DE COMPRA No 202302365

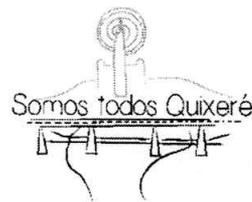
Decorrido o prazo de entrega estabelecido no contrato que é de 05 (cinco) dias úteis, a empresa **RR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES VEICULAR LTDA** não atendeu nenhuma solicitação de ordem de compra emitida, deixando as secretarias municipais desamparadas da aquisição de pneus que são necessários para o bom funcionamento dos veículos que estão à sua disposição no transporte de pessoas, pacientes e na execução de serviços através de máquinas e equipamentos que utilizam pneus para executar suas tarefas. Tal fato inviabilizou a continuidade da execução dos serviços que dependem de veículos e máquinas já que os pneus que estavam em uso desgastaram e na forma que se encontram, caso venham a ser utilizados, podem causar acidente e pôr em risco a vida de pessoas.

Com a ausência dos itens solicitados na ordem feita pelo Setor de Compras do município e não atendidos pela empresa vencedora, as Secretarias municipais começaram a paralisar os veículos que ficam a sua disposição por causa da impossibilidade dos mesmos poderem ser utilizados sem a troca de pneus, deixando as Secretarias desamparadas e em situação emergencial em relação à necessidade de pneus para utilização de seus veículos.



# GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Ressaltasse ainda que o município de Quixeré, após realizar a rescisão contratual com a empresa contratada entrou em contato com as empresas remanescentes no certame, através de ofício, indagando as mesmas se estas aceitariam fornecer os produtos do contrato na mesma condição da empresa vencedora, só que nenhum dos participantes contactados aceitou fornecer os itens do contrato, conforme solicitado.

Sabe-se, portanto, que para funcionamento da máquina administrativa, os veículos e máquinas precisam de pneus, exatamente, para realização de algumas atividades básicas, indispensáveis e inadiáveis, a exemplo de ambulâncias, carros que transportam pacientes para hemodiálise, veículos à disposição das Unidades Administrativas para os deslocamentos a serviço da municipalidade, mormente por parte dos gestores, etc, entre tantas outras necessidades básicas.

Também, não convém, sob qualquer aspecto, que a frota de veículos e máquinas fiquem paradas por falta de pneus, a ponto de comprometer a continuidade do serviço público.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, sobretudo, a bem do interesse público.

Vale salientar que a administração já está realizando providenciando todos os trâmites legais para penalizar a empresa que promoveu a atual situação, como também está providenciando as ações para a realização de novo certame para o restante de todo o exercício de 2023 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

*“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama*

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 | CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 | [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br) | (88) 2172-1092



# GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



*solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a vários fornecedores de pneus localizados no município de Quixeré e Cidades Vizinhas, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **ANCHIETA CHAVES JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 07.701.811/0002-40, localizada na Rua José Estácio, nº 2715, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará, CEP: 62.930-000, representada pelo(a) Sr(a) Antônio Anchieta Chaves Júnior, portador(a) do CPF nº 028.553.373-80.

A proposta apresentada, cujo abastecimento foi estimado para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 300.320,00 (trezentos mil trezentos e vinte reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Quixeré.

Quixeré-Ce, 22 de maio de 2023.

**JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração

**MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**

Secretária de Educação

**MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA**

Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

**JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Infraestrutura

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde

**JOÃO DE ARAÚJO COSTA**

Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 | [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br) | (88) 2172-1092